

Institui, no âmbito das unidades judiciais que indica, o “PROJETO RAI0-X ESTRATÉGICO”

O DESEMBARGADOR ROBERTO MAYNARD FRANK, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que diversas unidades judiciárias de entrância final das áreas cível, família e sucessões apresentam péssimos indicadores relativos à Taxa de Congestionamento e represamento de processos em gabinetes e/ou secretaria;

CONSIDERANDO, por fim, o debatido no PJeCor 0000794-84.2025.2.00.0805,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o PROJETO RAI0-X ESTRATÉGICO na área cível, família e sucessões, com o objetivo de:

I - verificar quais unidades judiciais da referida área de competência apresentam maior dificuldade de alcançar adequados indicadores de Taxa de Congestionamento e maior represamento de processos em gabinete/secretaria;

II - diagnosticar as causas de tais dados estatísticos e;

III - nortear as providências a serem adotadas para superação do referido contexto e consequente otimização da prestação jurisdicional, mediante redução na duração dos processos e da taxa de congestionamento, assim como cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Determinar a implantação do projeto perante as unidades judiciárias abaixo relacionadas, a perdurar até a data de 30/10/2025:

I - 1ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Barreiras;

II - 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor, Registro Público e Acidente de Trabalho de Cruz das Almas;

III - 1ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Feira de Santana;

- IV - 4ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Feira de Santana;
- V - 2ª Vara Cível de Guanambi;
- VI - 1ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Ilhéus;
- VII - 1ª Vara Cível de Irecê;
- VIII - 2ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Lauro de Freitas;
- XIX - 6ª Vara Cível e Comercial de Salvador;
- X - 7ª Vara Cível e Comercial de Salvador;
- XI - 9ª Vara Cível e Comercial de Salvador;
- XII - 2ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
- XIII - 4ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
- XIV - 18ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
- XV - 2ª Vara de Família de Salvador;
- XVI - 5ª Vara de Sucessões, Órfãos e Interditos de Salvador;
- XVII - 2ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Serrinha;
- XVIII - 1ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Simões Filho;
- XIX - 2ª Vara de Feitos de Relações de Consumo, Cível e Comerciais de Teixeira de Freitas;
- XX - 2ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos de Vitória da Conquista.

Art. 3º Estabelecer como atividades obrigatórias no decorrer da execução do projeto a serem calendarizadas pela Corregedoria Geral:

I – levantamento dos seguintes dados mínimos de cada unidade pelo Escritório de Projetos e Processos Departamentais:

- a) acervo;
- b) índices de cumprimento das Metas 1 e 2 do CNJ;
- c) taxa de congestionamento;
- d) quantitativo de processos paralisados há mais de cem dias;
- e) se há designação de juiz auxiliar;
- f) produtividade dos últimos doze meses.

II - reunião preliminar individualizada com cada unidade, no modo presencial ou virtual, para apresentação dos dados relacionados no inciso I e definição das estratégias mais adequadas para enfrentamento do tema;

III – acompanhamento e registro quinzenal da evolução dos dados;

IV - relatório final.

Art. 4º As estratégias a serem adotadas para evolução dos dados estatísticos da unidade poderão consistir em:

I - determinação de elaboração ou ajuste de plano de ação já existente;

II - revisão das rotinas de trabalho e divisão de tarefas;

III - fixação de metas de produtividade de atos judiciais ou cartorários;

IV - outras medidas definidas pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º No decorrer do projeto, a critério da Corregedoria Geral, poderão ocorrer:

I - visitas regimentais pelo Corregedor Geral da Justiça; Juíza Auxiliar da área respectiva ou equipe designada;

II - inspeções extraordinárias, presenciais ou remotas, pela equipe da Corregedoria Geral da Justiça;

III - requisição de informações atualizadas às unidades;

IV - ajustes das estratégias até então adotadas;

V - realização de mutirões pela própria unidade, sem prejuízo das demais atividades diárias.

Art. 6º Sem prejuízo de outras determinações, as unidades judiciais abarcadas pelo Projeto são obrigadas a:

I - responder a todas as convocações e convites para reuniões ou outros atos relacionados ao projeto;

II - executar fielmente todas as ações propostas, nos exatos termos aprovados pela Corregedoria Geral;

III - prestar todas as informações e apresentar todos os dados requisitados.

Art. 7º A coordenação da execução do PROJETO RAIOS-X ESTRATÉGICO competirá à Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral Júnia Araújo Ribeiro Dias.

Art. 8º O acompanhamento do desenvolvimento do projeto perante cada unidade deverá se dar no âmbito do respectivo processo administrativo a ser cadastrado no PJeCor.

Art. 9º Cada processo eletrônico no PJeCor deverá ser instruído inicialmente com cópia deste ato e extrato do Exaudi relativo aos períodos de 01/01/2024 a 31/12/2024 e 01/01/2025 até a data que anteceder a publicação desse ato normativo.

Art. 10 Após o cadastro do processo e instrução com os documentos identificados no artigo anterior, caberá à Juíza Coordenadora do Projeto prosseguir com as etapas descritas no artigo 3º.

Art. 11 Dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a conclusão das atividades do PROJETO RAIIO-X ESTRATÉGICO, prevista para o dia 30 de outubro de 2025, a Coordenadora da equipe deverá apresentar o relatório final de cada unidade.

Parágrafo único - Eventuais indícios de violação de deveres funcionais no curso do projeto deverão ser de imediato sinalizados para a adoção das providências cabíveis.

Art. 12 As dúvidas e omissões decorrentes deste Provimento serão sanadas pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça responsável pela Coordenação do Projeto.

Art. 13 Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 24 de abril de 2025.

DES. ROBERTO MAYNARD FRANK

Corregedor Geral da Justiça do Estado da Bahia